

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CAMA-MESA E BANHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.	1: Estimativas de consumo indi-	vidualizadas, dc	o órgão gerenciador e demais secretarias.		
ITEM	MATERIAL			UNID	QUANT
01	BODY PARA BEBE, MANGA COMPRIDA, EM MALHA 100% ALGODAO, GOLA C/ BOTAO DE PRESSAO, COR A SER ESCOLHIDA NO ATO DA COMPRA , TAMANHO 3 A 6 MESES				100
02	CALCA MIJAO PARA BEBE COM PE REVERSIVEL, EM MALHA 100% ALGODAO COR A SER ESCOLHIDA NO ATO DA COMPRA, TAMANHO DE 3 A 6 MESES				100
03	CALCA MIJAO PARA BEBE COM PE REVERSIVEL, EM MALHA 100% ALGODAO COR A SER ESCOLHIDA BO ATO DA COMPRA, TAMANHO APARTIR DE 6 MESES				100
04	MACACÃO PARA BEBE MANGA COMPRIDA, SEM PÉ, EM MALHA 100% ALGODÃO OU 50% ALGODÃO E 50% POLIAMIDA Especificação: MACACÃO MANGA LONGA, SEM ENFEITE, SEM CAPUZ, SIMPLES EM MALHA 100% ALGODÃO. COR A SER ESCOLHIDA NO ATO DA COMPRA, TAMANHO 3 A 6 MESES				100
05	CAMISETA PARA BEBE EM N	CAMISETA PARA BEBE EM MALHA 100% POLIESTER, COR A SER ESCOLHIDA NO ATO DA COMPRA, TAMANHO 0 A 3 MESES.			
06	CAMISETA PARA BEBE EM MALHA 100% POLIESTER, COR A SER ESCOLHIDA NO ATO DA COMPRA, TAMANHO 3 A 6 MESES.			UNID	100
07	LENÇOL PARA BERÇO	COM ELÁSTICC MICROFIBRA 10	D EM TODA A VOLTA, PRODUZIDO EM 00% POLIÉSTER - 200G/M²	UNID	60
08		Fronha solteiro 100% algodão			60
09	Lençol solteiro com elástico	Lençol solteiro com elástico 100% algodão			60
10	Lençol solteiro sem elástico 100% algodão			UNID	60
11	TOALHA DE ROSTO TAMANH 0,80CM	-Ю: 0,50СМ X	COMPOSIÇÃO: 96% ALGODÃO 4% VISCOSE. ALTA MACIEZ E ABSORÇÃO. TAMANHO: 0,50CM X 0,80CM.	UN	60
12	TOALHA DE BANHO TAMANH 1,60CM	10 0,77CM X	COMPOSIÇÃO: 96% ALGODÃO 4% VISCOSE. ALTA MACIEZ E ABSORÇÃO TAMANHO 0,77CM X 1,60CM	JN	60
13	Toalha de banho Tam. Padrão 100% algodão			UNID	60
14	Toalha de Rosto Tam. Padrão 100% algodão			UNID	60
15	COBERTOR MANTA MICROFIBRA SOLTEIRO; Cobertor; Solteiro ; 150X200 Em Microfibra ; Composto de 100% Poliéster e tratamento antialérgico			UNID	50
16	LENÇOL SOLTEIRO C/ ELASTICO; Lençol Com Elástico; Tamanho Solteiro; 100% de Algodao; 180 Fios; Medindo (I x C) (90 x 190) Cm; Altura do Colchão de 30 Cm; Fixação do Elástico Em Toda a Extensão do Lençol; Sem Estampas; Sem Logo; Bainha Com Acabamento Nos Quatro Lados, Costura Reforçada, Com Linha Da Mesma Cor Tecido; Resistente a Lavagem; Cor a ser escolhida no ato da compra.			UNID	50
17	FRONHA AVULSA ALGODAO S/ ABAS; Fronha; Tipo Envelope; Tamanho Adulto; 100% Algodão; Ligamentos Em Tela; com 150 Fios; Medindo (Ixc) (50 x 70) Cm; Sem Abas; Cores diversas; Liso; Costura Reforçada; Resistencia a Lavagem; Cor a ser escolhida no ato da compra				50
18		140 CM; Toalh:	a de Banho; Tamanho Adulto ; Composição do	UNID	70

Tecido 100% Algodão; Pesando No Mínimo 300g/m2, Aproximadamente; Pre-lavada; Pré-



			,
	encolhida ; Medindo (lxc) (0,70x1,40)m, Aproximadamente. Cores diversas a serem escolhidas no ato da compra. Lisa; Sem Logo ; Com Costura Reforçada Em Toda Volta ; Resistente a Lavagem		Ad November of the Indian Spagning and
19	TOALHA DE ROSTO TAM 45X85CM; Toalha de Rosto; Composição do Tecido 100% Algodão; Pre-lavada; Pré-encolhida; Medindo (lxc) 45cm de Largura x 85cm de Comprimento; Cores diversas. Lisa; Embalada Individualmente de Forma a Garantir a Integridade do Produto; Cor a ser escolhida no ato da compra	UNID	100
20	FRONHA TRAVESSEIRO INFANTIL; Medindo aproximadamente 30 x 20 x 3 cm, tecido 100% algodão	UNID	60
21	TRAVESSEIRO ANTIALERGICO; Especificao Tcnica: Travesseiro; Medindo No Mínimo (50x70) Cm, Com Gramatura de 450gr/m2.	UNID	50
22	LENÇOL COM ELASTICO PARA BERÇO; Lençol com elástico para colchão de berço de medida 1,3x0,6x0,1cm, composto de um lençol com elástico, 100% algodão medindo 90x150cm liso, acondicionado em embalagem plástica transparente garantindo a integridade do produto,cor a ser escolhida no ato da compra.	UNID	60
23	COLCHAO INFANTIL BERÇO; Medida: 130 x 60 x 12 cm, densidade 18 ou 20, Conforme a norma ABNT NBR 13579-2. O colchão deverá ser revestido com material têxtil limpo e sem rasgos, O fechamento do colchão pode ser feito Com material têxtil tipo viés, o revestimento será feito com martelasse acolchoado; costurado ou soldado em material têxtil sobre lamina de espuma 100% poliuretano. Devera possuir 51% de viscose e 49% de pester,o revestimento plástico impermeável que permita lavagem e secagem rápida, devera ser utilizado em uma das faces, os Materiais constituintes deverão possuir proteção dupla, antiacaro e antialergica, devera ser embalado em plástico transparente de forma a impedir a entrada de poeira e insetos.	***************************************	50
24	Capas de colchão solteiro com zíper em malha 0,88 m x 1,88 m x 0,30 m 100% algodão	UNID	50
25	Cobertor manta para bebe infantil microfibra - o tecido microfibra deve ter características toque suave e macia, permitir trocas térmica, respirabilidade, durabilidade e resistência, solidez as cores, conforto, secagem rápida, bom caimento, estabilidade dimensional, transpiração. Classificação de medidas aproximadas 1,10X0,90 M material microfibra composição 100 % poliéster antialérgico/antiácaro. Cor lisa.	UNID	60
26	Lençol com elástico de berço avulso - para berço padrão americano e nacional confeccionado com percal 200 fios com100% algodão, cor lisa e medidas adequada para berço padrão americano, nacional ou para berço com colchão retangular com medias 70cmx 130cm.	UNID	50
27	Mosquiteiro Para Berço 220 cm x 600 cm 100% Poliamida Na Cor Branca	UNID	20
28	Travesseiro bebê infantil - O Travesseiro Anti sufocante com melhor respiração do Bebê, tranquilidade. Medidas - Comprimento 29cm - Largura 19cm - Espessura 3cm Composição - 100% Algodão - Enchimento De Espuma De Poliuretano perfurada, acompanha com a capa branca	UNID	30
29	Fronha travesseiro bebe infantil avulsa para travesseiro de bebê anti-sufocante, macia e com estampas, tecido malha 100% algodão medida: 29cmx19cmx3cm de espessura	UNID	50
30	Cobre Leito 2,30 m x 1,60 m 100% Poliéster	UNID	60
31	Lençól com elástico Solteiro 190 m x 0,90 m e 30 cm de altura 100% algodão — 150 fios.	UNID	60
32	Fronhas de travesseiros 50 cm x 70 cm 100% algodão.	UNID	50
33	Babador infantil felpudo, confeccionado em tecido 100% algodão/ forro de PVC, dimensões 25cmx19cm. Detalhes acabamento de viés, diversas estampas.	UNID	50
34	Tapete para entrada de porta 38 cm x 58 cm 100% Poliéster e base 100% PVC	UNID	50
35	Tapete para entrada de porta 38 cmx 58 cm com 100% poliéster, tecido inferior 100% poliéster antiderrapante	UNID	50
36	LENCOL COM ELASTICO 1,30 X 0,60CM Lençol, confeccionado em tecido composição 60% algodão e 40% poliéster, com elástico, cor azul claro. Dimensões: 1,30m comprimento x 0,60cm largura x 0,10cm espessura.	UNID	50



- 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.
- 2.1. Tendo em vista a necessidade de aquisições de MATERIAL DE CAMA-MESA E BANHO, para atendimento na Unidades de Acolhimento Institucional, que é um abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco que são acolhidas para segurança e cuidados dos mesmos, e equipamentos pertencentes a esta Secretaria.
- 2.2. . Desta forma, se justifica a compra por Pregão por Registro de Preços, uma vez que os produtos serão fundamentais par manutenção principalmente da Unidade de Acolhimento onde funciona como uma casa para os acolhidos, ondes eles dormem justificando assim os materiais de cama (lençóis, cobertores, fronhas, cobre leitos, etc) eles tomam banho, justificando toalhas de banho, e como as crianças entram de forma que nem sempre têm a condição de levar e ou nem sempre possuem pertences pessoais como roupas, justificamos a solicitação de roupas infantis (ou até mesmo situação de já sair da maternidade diretamente para a instituição) e esses itens são necessários para manutenção e organização da Unidade e também necessário nos equipamentos, como Creas que ofertam kit de higienização para os migrantes que são atendidos nesse equipamento . Quanto ao quantitativo foi baseado pelo fato de já ter um tempo significativo da aquisição desses itens para a Unidade de acolhimento e a rotatividade dos itens (como toalhas, lençóis) diariamente para que seja feita a lavagem precisa-se ter outros para substituir o que foi retirado, saliento que as quantidades foram adequadas e diminuídas de forma que o que se solicita acima atenderá a demanda para os 12 meses vigentes da ata . A Unidade de Acolhimento, comporta o quantitativo de até 20 acolhidos. Crianças e adolescentes, sendo assim possuindo uma quantidade que comporte esse número de acolhidos, entre camas e berços, pois cada um deve ter seu espaço para dormir com conforto. Sendo necessário roupas de cama e banho para cada e garantindo não faltar na necessidade diária (pois há situações particulares de cada acolhido) de lavagem das peças.
- 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.
- 3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.
- 4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de até 07 (SETE) dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal demandante, O local de entrega será acordado com a secretaria demandante.
- 4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (DOIS) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
- 5.1. São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
 - 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7. DA SUBCONTRATAÇÃO.
- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.
- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.
- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10. DO PAGAMENTO.
- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 10.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.



- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE.

- 11.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata do Registro de Preços, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços.
- 11.2. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso # e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:
- 11.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 11.4. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o município formalmente desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 11.5. Cancelamento do Registro de preços. A juízo do Município poderá ser cancelado o registro de preços para o item e abrir nova licitação para a aquisição ou contratação ao produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.
- 11.6. Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.
 - 12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.
 - 12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
 - 13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
- 13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 13.2 Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante:



- 13.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;
- 13.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Bocaiúva/ UF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.2.6:1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 13.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



- 13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

Bocaiúva/MG, 26 de Junho de 2023.

Izabella Police Cueiroga Secretária Municipal de Desenvolvim de Desenvolvimento Social

Izabella Torres Queiroga

Esenvolvimento Scott